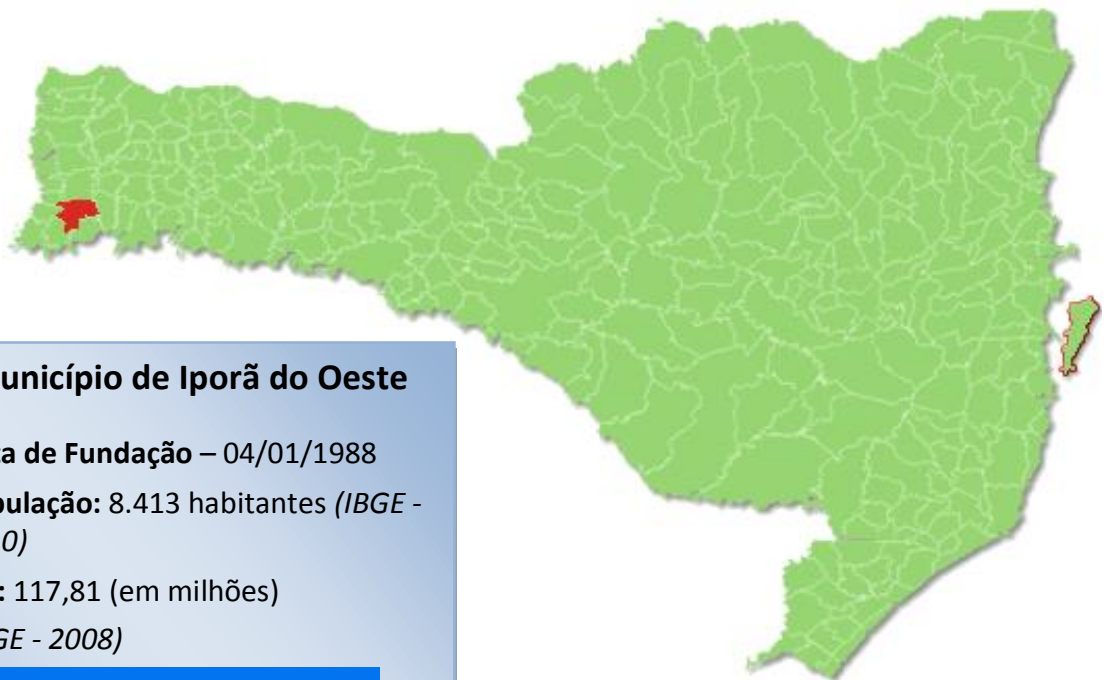


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Iporã do Oeste

Data de Fundação – 04/01/1988

População: 8.413 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 117,81 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	16
4.2. Análise do resultado financeiro.....	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	18
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	21
5.1. Saúde	21
5.2. Ensino.....	23
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	23
5.2.2. FUNDEB.....	25
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	31
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	32
6. DO CONTROLE INTERNO	33
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	34
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	36
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	36
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	37
CONCLUSÃO.....	38
ANEXO	40
APÊNDICE 1	41
APÊNDICE 2	43

PROCESSO	PCP 11/00127710
UNIDADE	Município de Iporã do Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. Adélio Marx - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5646/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Iporã do Oeste, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Iporã do Oeste, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 26/10/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4641/2011 de 05/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00127710.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Adélio Marx, no sentido de manifestar-se exclusivamente sobre a restrição contida no item “1.1” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.325/2011, de 07/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal pelo Ofício GP nº 214/2011 de 19/10/2011, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre a restrição contida no item 1.1 do aludido Relatório, estando anexadas às folhas 658 a 679 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

O povoamento da região de Iporã do Oeste começou em 1926, quando a localidade se chamava Vila Pinhal. Os primeiros colonizadores foram imigrantes alemães e italianos, atraídos pela abundância de pinheirais e a ótima qualidade da água. Um ano antes, a Coluna Prestes, liderada pelo famoso dirigente comunista Luís Carlos Prestes, passou pela região. Em 13 de novembro de 1953, Pinhal tornou-se distrito de Mondai e recebeu o nome de Iporã, que em tupi-guarani significa “água boa”. Com a emancipação político-administrativa, em 1988, um plebiscito decidiu pela adoção do nome atual.

O Município de Iporã do Oeste tem uma população estimada em 8.413² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 117.808.929,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 14.088,61, considerando uma população estimada em 2008 de 8.362 habitantes.

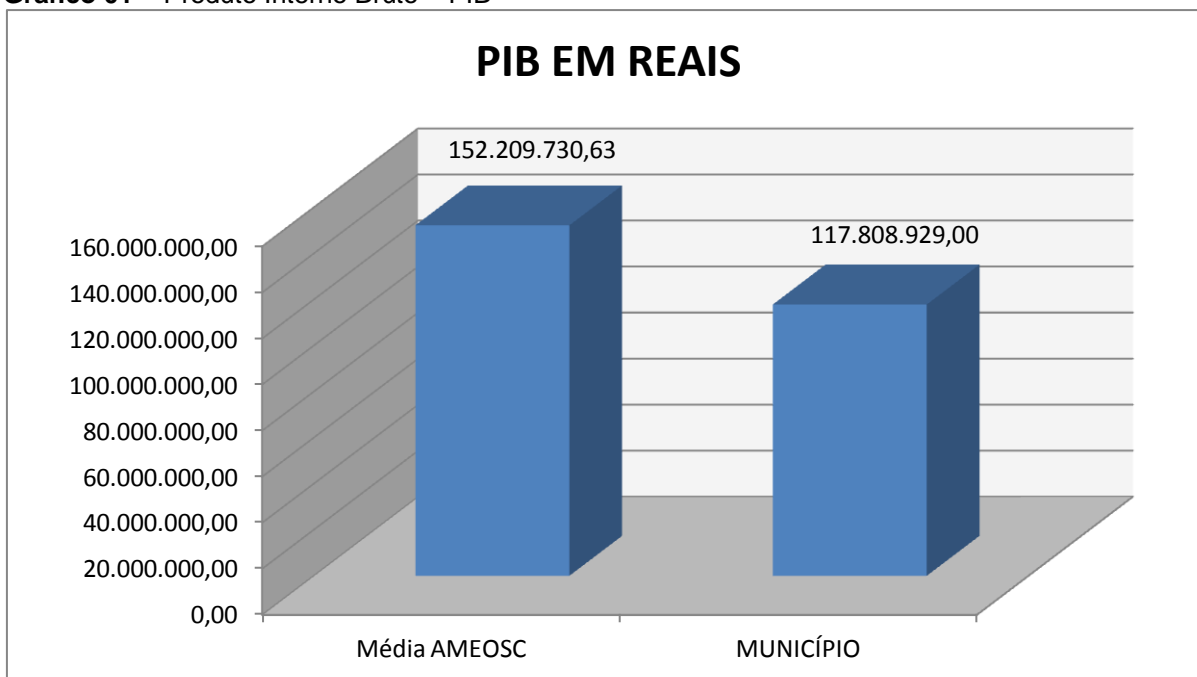
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

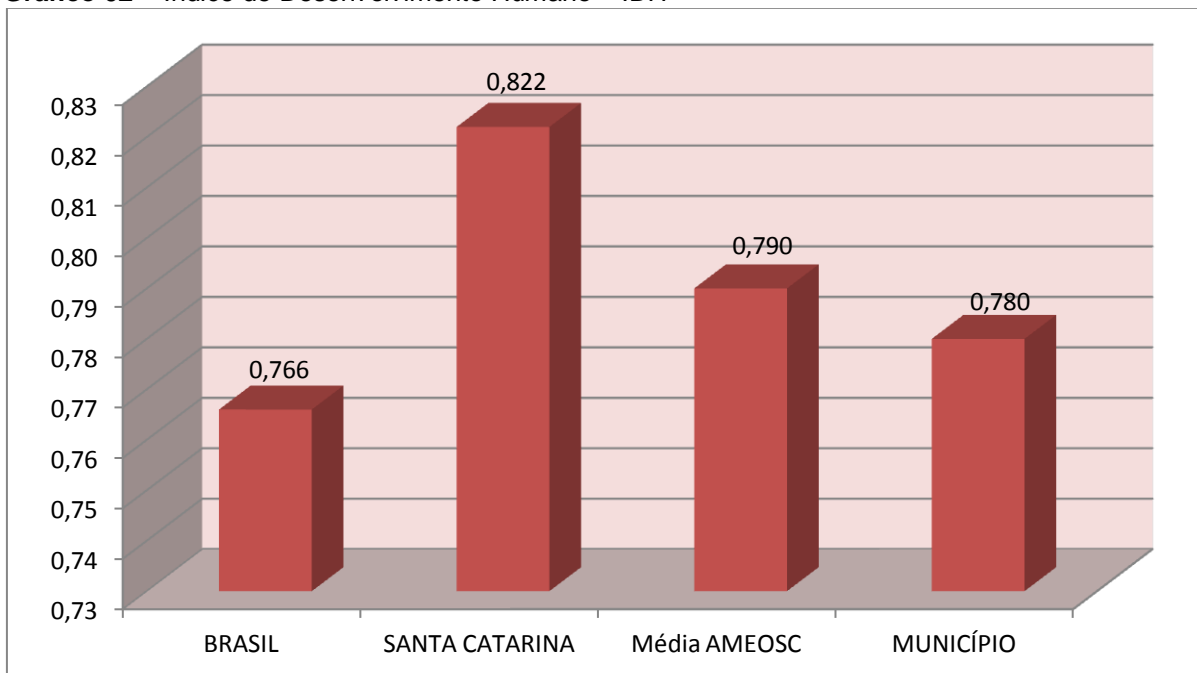
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Iporã do Oeste encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	11.350.000,00
PPA	200900001302	23/07/2009		
LDO	200900001312	23/07/2009	DESPESA FIXADA	11.350.000,00
LOA	200900001317	23/07/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.350.000,00	14.708.805,62	129,59
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	16.908.788,47	14.828.437,15	87,70
Déficit de Execução Orçamentária		119.631,53	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -177.580,14 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.140,16 e ao ajuste do Patrimônio Financeiro (Quadro 11-A) referente a Receitas Antecipadas (Ajuste do exercício Anterior), no montante de R\$ 176.439,98.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 119.631,53**, correspondendo a **0,81%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 119.631,53, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 127.308,37 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 7.676,84.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.517.674,79), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Iporã do Oeste nos últimos 5 anos:

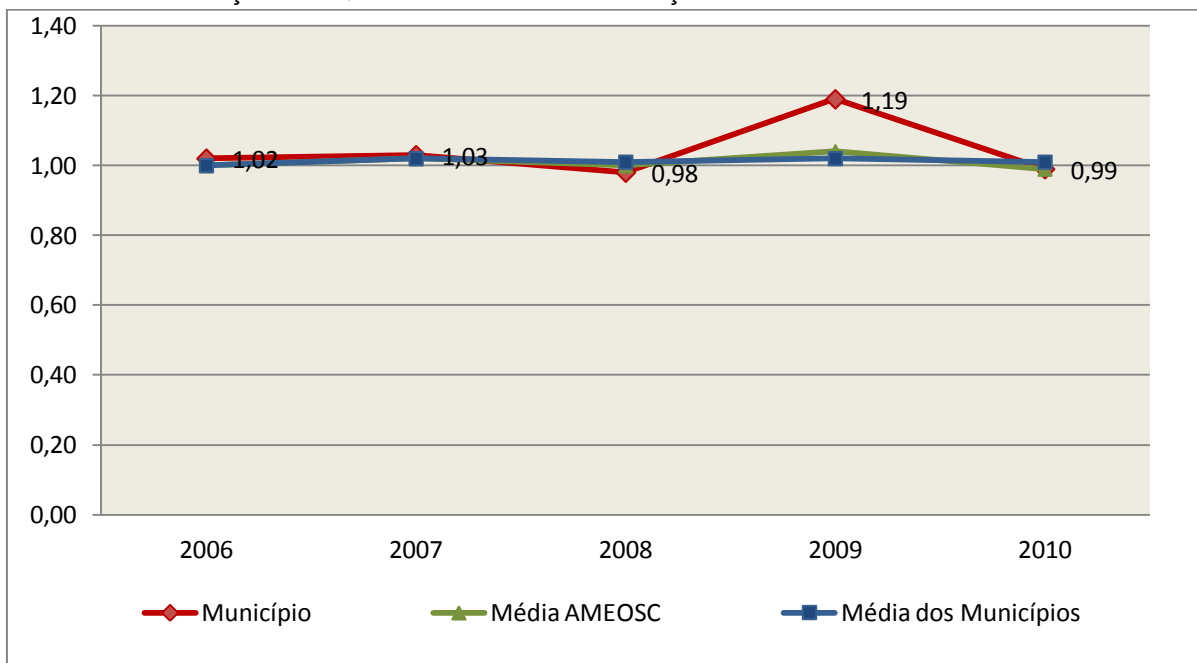
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	8.987.433,51	9.743.895,38	12.776.896,02	12.694.217,37	14.708.805,62
2	Despesa executada	8.843.137,67	9.454.629,82	12.974.609,71	10.640.689,74	14.828.437,15
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	1,03	0,98	1,19	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 14.708.805,62**, equivalendo a **129,59%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

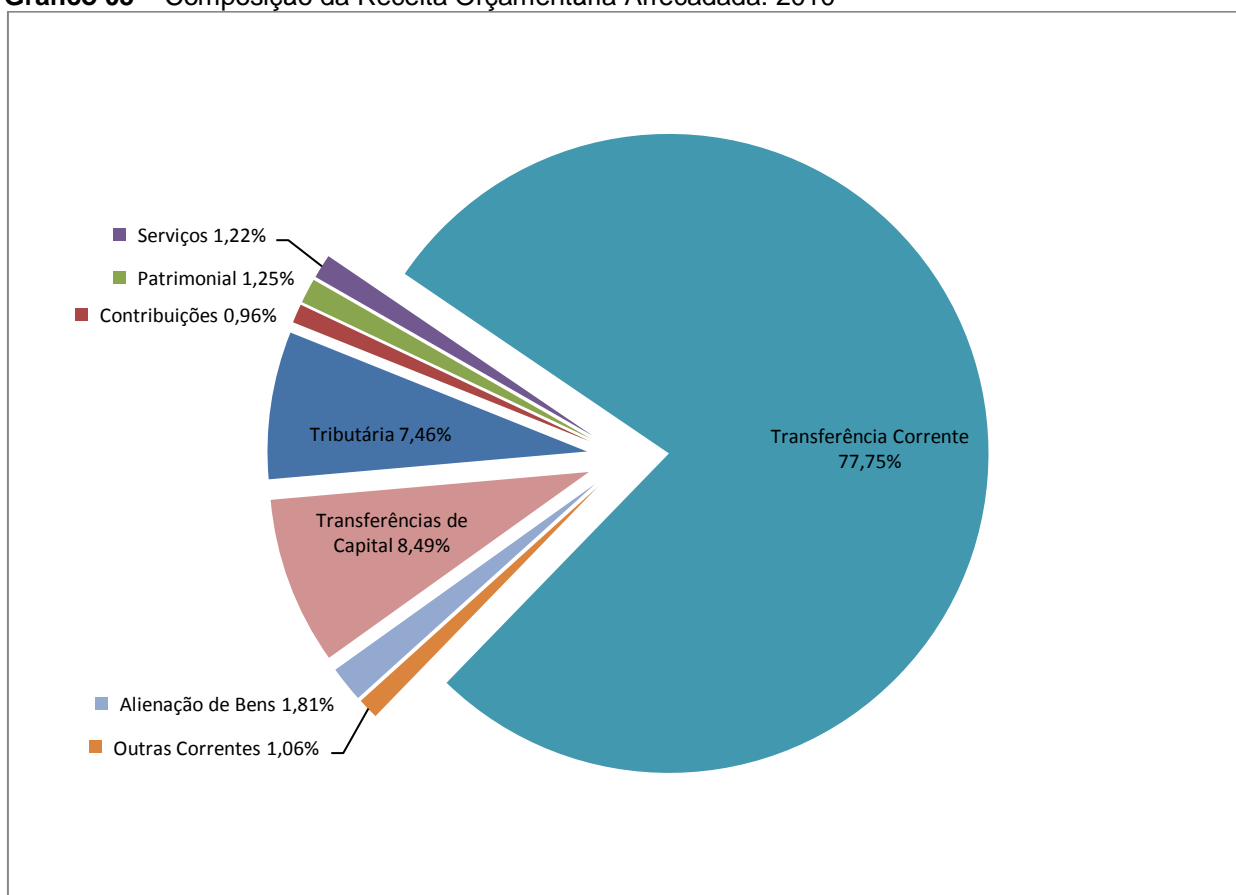
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.131.052,14	1.097.431,27	97,03
Receita de Contribuições	134.925,00	140.692,88	104,27
Receita Patrimonial	52.690,00	184.473,58	350,11
Receita Agropecuária	5.500,00	-	-

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Serviços	162.500,00	179.414,67	110,41
Transferência Corrente	9.750.271,02	11.436.472,27	117,29
Outras Receitas Correntes	102.036,84	155.401,63	152,30
Alienação de Bens	11.025,00	266.052,86	2.413,18
Transferências de Capital	-	1.248.866,46	-
TOTAL DA RECEITA	11.350.000,00	14.708.805,62	129,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

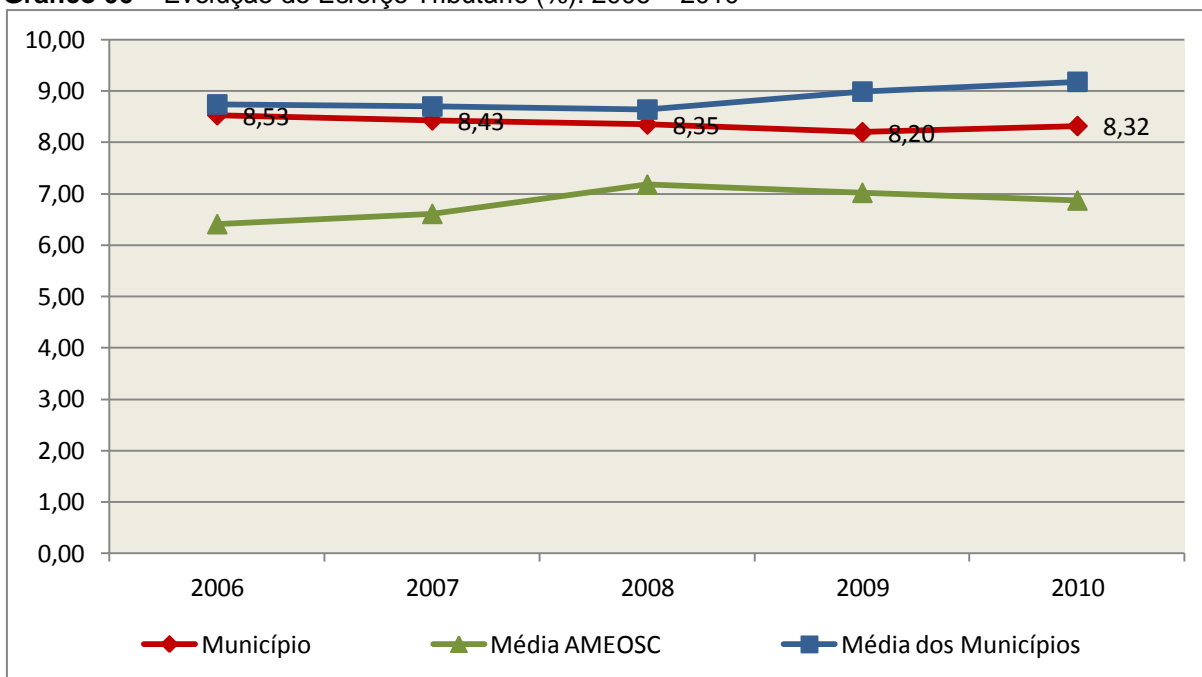


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **77,75%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

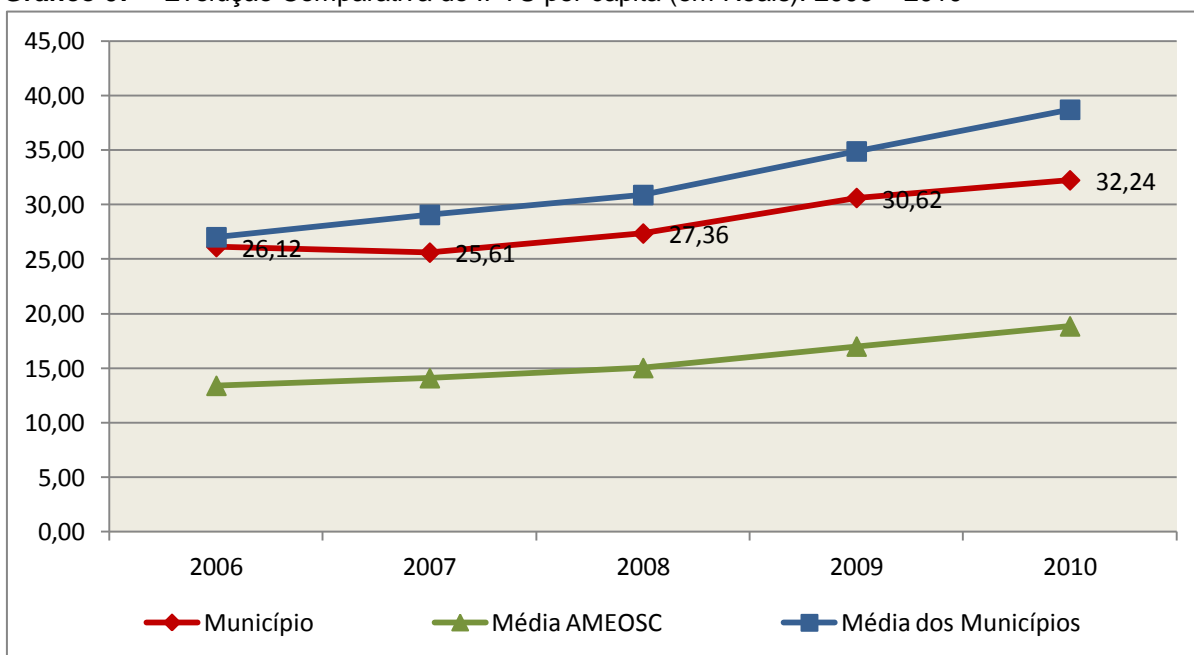


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

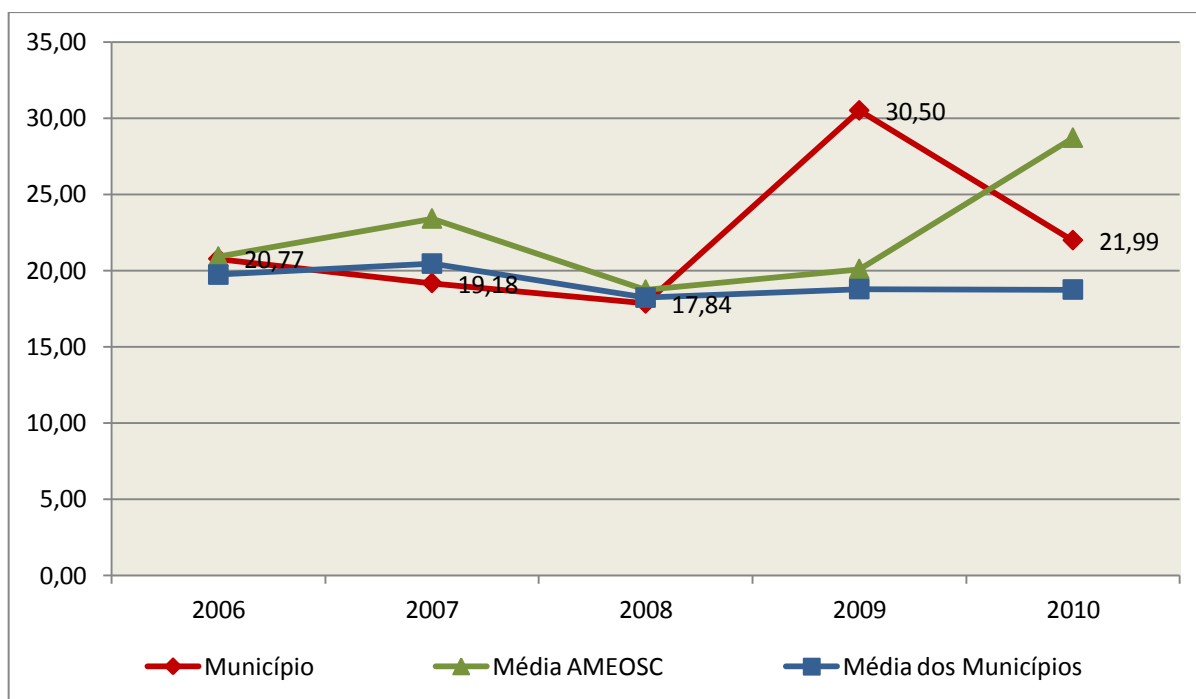
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
250.955,31	141.548,54	0,00	0,00	55.189,79	10.410,20	326.903,86

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 50.941,26 no saldo final da Dívida Ativa, em relação ao saldo apurado no Balanço Patrimonial, consta do Capítulo 8 - Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

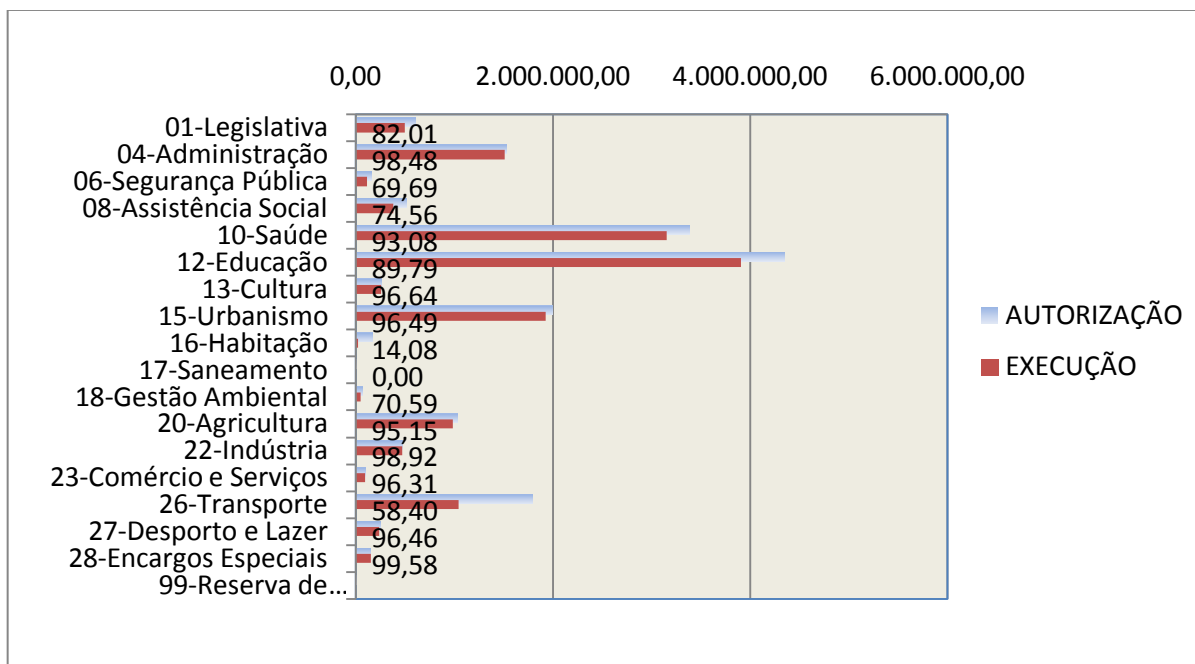
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	612.150,00	502.014,56	82,01
04-Administração	1.536.529,26	1.513.119,54	98,48
06-Segurança Pública	163.249,82	113.761,58	69,69
08-Assistência Social	514.398,36	383.541,36	74,56
10-Saúde	3.389.891,88	3.155.262,18	93,08
12-Educação	4.351.429,34	3.907.254,79	89,79
13-Cultura	267.827,90	258.821,24	96,64
15-Urbanismo	1.996.759,75	1.926.739,89	96,49
16-Habituação	177.494,73	25.000,00	14,08
17-Saneamento	10.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	68.200,00	48.139,00	70,59
20-Agricultura	1.034.153,64	984.041,33	95,15
22-Indústria	480.104,90	474.906,87	98,92
23-Comércio e Serviços	98.000,00	94.380,20	96,31
26-Transporte	1.794.024,07	1.047.710,51	58,40
27-Desporto e Lazer	249.224,82	240.390,27	96,46
28-Encargos Especiais	154.000,00	153.353,83	99,58
99-Reserva de Contingência	11.350,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	16.908.788,47	14.828.437,15	87,70

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	249.667,50	278.719,49	291.067,77	516.498,82	502.014,56
04-Administração	1.254.655,83	1.193.176,11	1.171.775,98	1.177.157,24	1.513.119,54
06-Segurança Pública	9.851,24	51.773,58	63.939,67	68.613,33	113.761,58
08-Assistência Social	220.880,09	260.824,10	266.778,75	258.285,08	383.541,36
10-Saúde	1.958.453,79	1.826.641,68	2.443.304,22	2.306.675,23	3.155.262,18
12-Educação	2.317.114,22	2.670.671,68	3.999.248,96	3.394.213,35	3.907.254,79
13-Cultura	139.356,50	99.888,50	267.816,84	135.721,77	258.821,24
15-Urbanismo	644.529,99	928.458,37	922.055,61	641.446,15	1.926.739,89
16-Habitação	7.042,70	10.737,73	31.134,11	2.341,65	25.000,00
17-Saneamento	67.936,60	-	-	-	-
18-Gestão Ambiental	152.179,00	104.386,00	41.995,35	27.147,64	48.139,00
20-Agricultura	633.887,55	857.902,99	974.824,42	1.005.292,44	984.041,33
22-Indústria	122.954,52	-	-	-	474.906,87
23-Comércio e Serviços	-	72.812,97	103.712,57	61.776,83	94.380,20

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
24-Comunicações	4.062,59	-	-	-	-
26-Transporte	706.004,30	757.070,97	1.020.737,28	835.397,65	1.047.710,51
27-Desporto e Lazer	95.331,17	126.108,82	1.104.077,24	113.861,27	240.390,27
28-Encargos Especiais	259.230,08	215.456,83	244.645,21	123.757,02	153.353,83
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.843.137,67	9.454.629,82	12.947.113,98	10.668.185,47	14.828.437,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	271.254,13	2,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	302.107,77	2,90
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	159.598,24	1,53
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	103.918,81	1,00
Cota do ICMS	4.766.737,73	45,83
Cota-Parte do IPVA	536.380,93	5,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	99.778,34	0,96
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	39,41
Cota do ITR	2.385,43	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	30.501,24	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	16.452,18	0,16
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	12.374,75	0,12
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.400.232,40	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	15.064.815,56
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.870.929,26
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.193.886,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Iporã do Oeste (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	2.940.047,12	2.675.014,94	Financeiro	245.932,35	99.391,54
Disponível	2.759.097,98	2.670.505,28	Depósitos	11.900,00	13.428,49
Bancos Conta Movimento	1.380.368,17	886.426,95	Depósitos de Diversas Origens	11.900,00	13.428,49
Bancos Conta Vinculada	347.383,80	488.266,29	Restos a Pagar	234.032,35	85.963,05
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	615.933,48	1.018.196,62	Obrigações a Pagar	234.032,35	85.963,05
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	415.412,53	277.615,42			
Realizável	180.949,14	4.509,66			
Créditos a Receber	22,61	22,61			
Devedores - Entidades e Agentes	176.439,48	-			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	4.487,05	4.487,05			
Permanente	7.581.396,56	9.449.280,56			
Créditos	42.507,16	42.507,16			
Empréstimos e Financiamentos	42.507,16	42.507,16			
Dívida Ativa	250.955,31	275.962,60			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	250.955,31	275.962,60			
Imobilizado	7.287.934,09	9.130.810,80			
Bens Móveis e Imóveis	7.287.934,09	9.130.810,80			
Bens Imóveis	3.258.324,91	4.333.996,17			
Bens Móveis	4.029.609,18	4.796.814,63			
ATIVO REAL	10.521.443,68	12.124.295,50	PASSIVO REAL	245.932,35	99.391,54
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	10.275.511,33	12.024.903,96
			Ativo Real Líquido	10.275.511,33	12.024.903,96
TOTAL	10.521.443,68	12.124.295,50	TOTAL	10.521.443,68	12.124.295,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 – 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.763.607,14	2.675.014,94	-88.592,20
Passivo Financeiro	245.932,35	99.391,54	-146.540,81
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	2.517.674,79	2.575.623,40	57.948,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -177.580,14 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.140,16 e ao ajuste do Patrimônio Financeiro (Quadro 11-A) referente a Receitas Antecipadas (Ajuste do exercício Anterior), no montante de R\$ 176.439,98.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	176.439,98
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	176.439,98

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.575.623,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,04** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 57.948,61** passando de um Superávit de **R\$ 2.517.674,79** para um Superávit de **R\$ 2.575.623,40**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 2.377.585,41**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

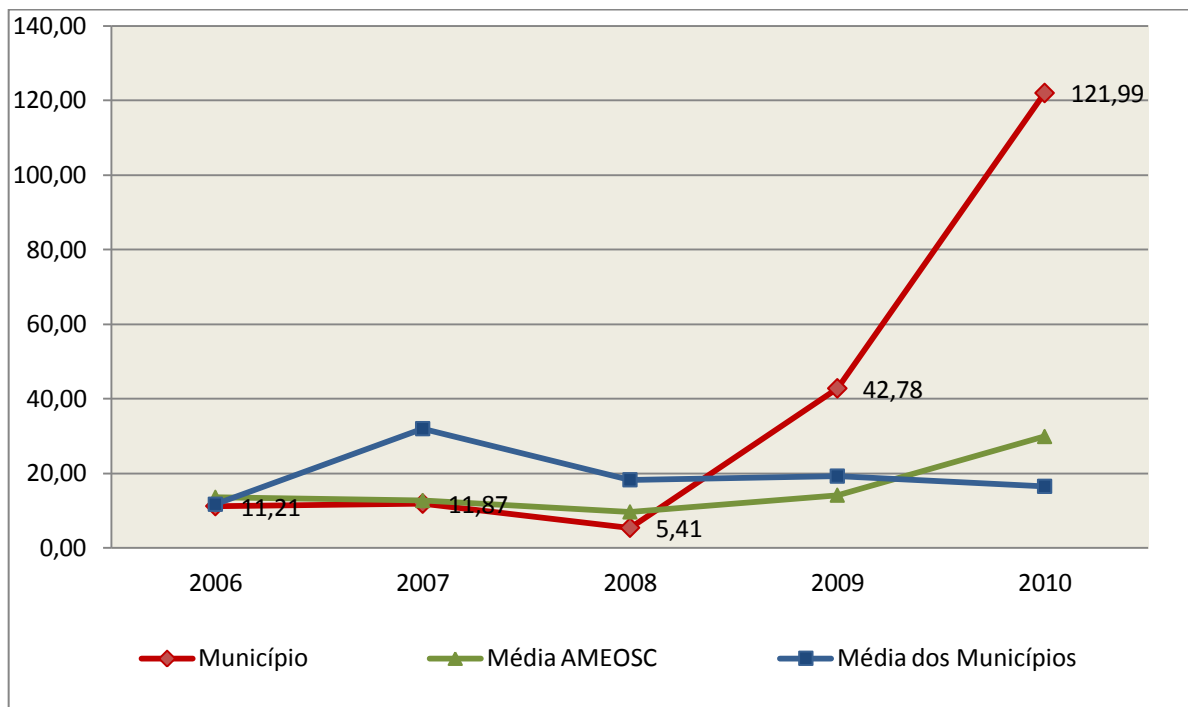
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	8.843.137,67	9.454.629,82	12.947.113,98	10.668.185,47	14.828.437,15
2 Restos a Pagar	291.205,81	450.218,28	1.730.898,65	234.032,35	85.963,05
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.034.449,43	1.487.142,58	2.599.790,27	2.763.607,14	2.675.014,94
4 Passivo Financeiro Ajustado	291.251,46	452.064,85	1.761.253,73	245.932,35	99.391,54
5 Ativo Real	5.959.799,21	7.029.438,39	10.009.531,20	10.521.443,68	12.124.295,50
6 Passivo Real	531.423,28	592.331,19	1.850.921,64	245.932,35	99.391,54
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	11,21	11,87	5,41	42,78	121,99
Situação Financeira (3÷4)	3,55	3,29	1,48	11,24	26,91
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,29	4,76	13,37	2,19	0,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



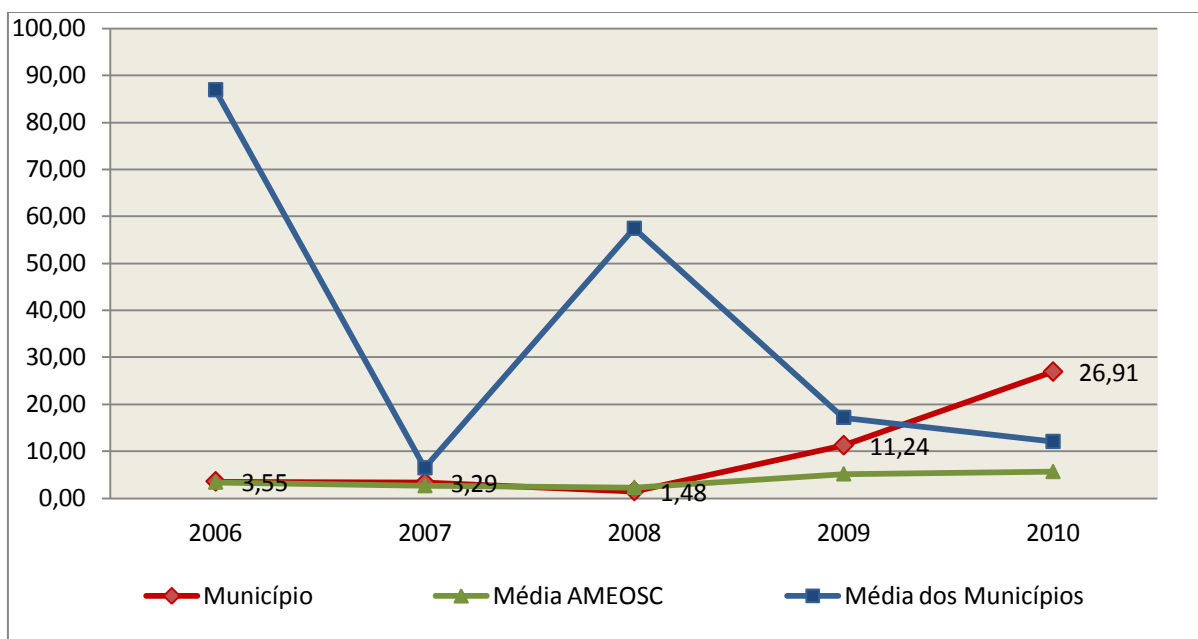
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **121,99** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

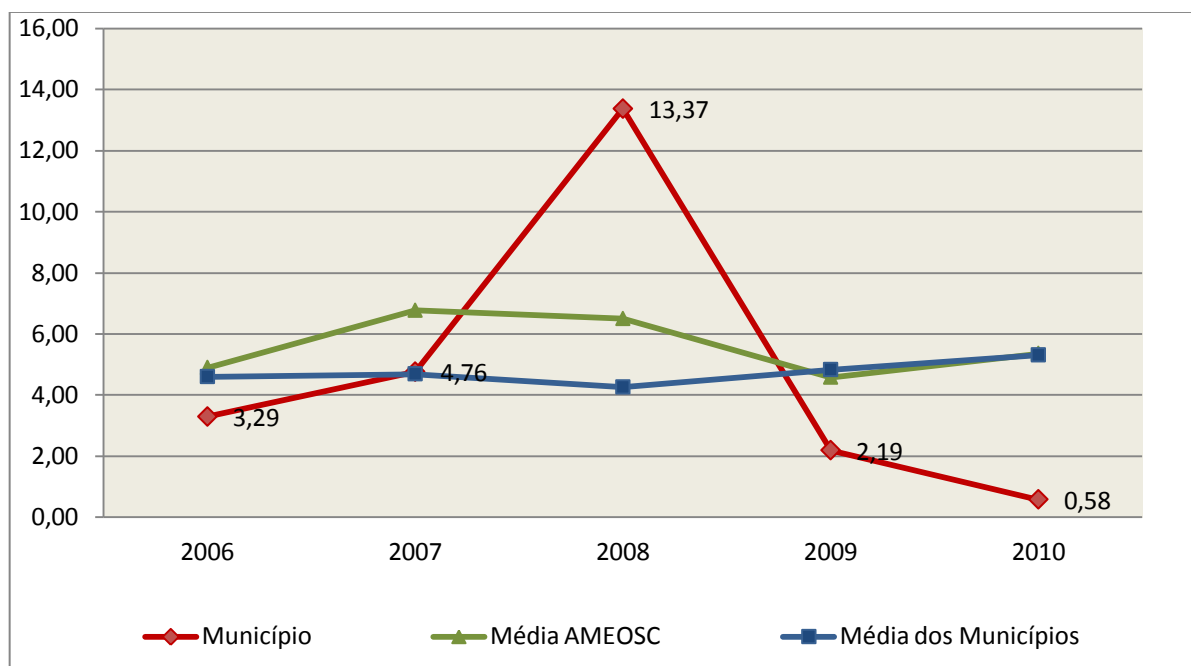
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **26,91** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Iporã do Oeste é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,58%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.400.232,40	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.155.262,18	30,34
Atenção Básica (10.301)	2.528.114,80	24,31
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	433.140,00	4,16
Vigilância Sanitária (10.304)	29.874,15	0,29
Vigilância Epidemiológica (10.305)	164.133,23	1,58
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	999.539,17	9,61
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.155.723,01	20,73
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.560.034,86	15,00
Valor Acima do Limite	595.688,15	5,73

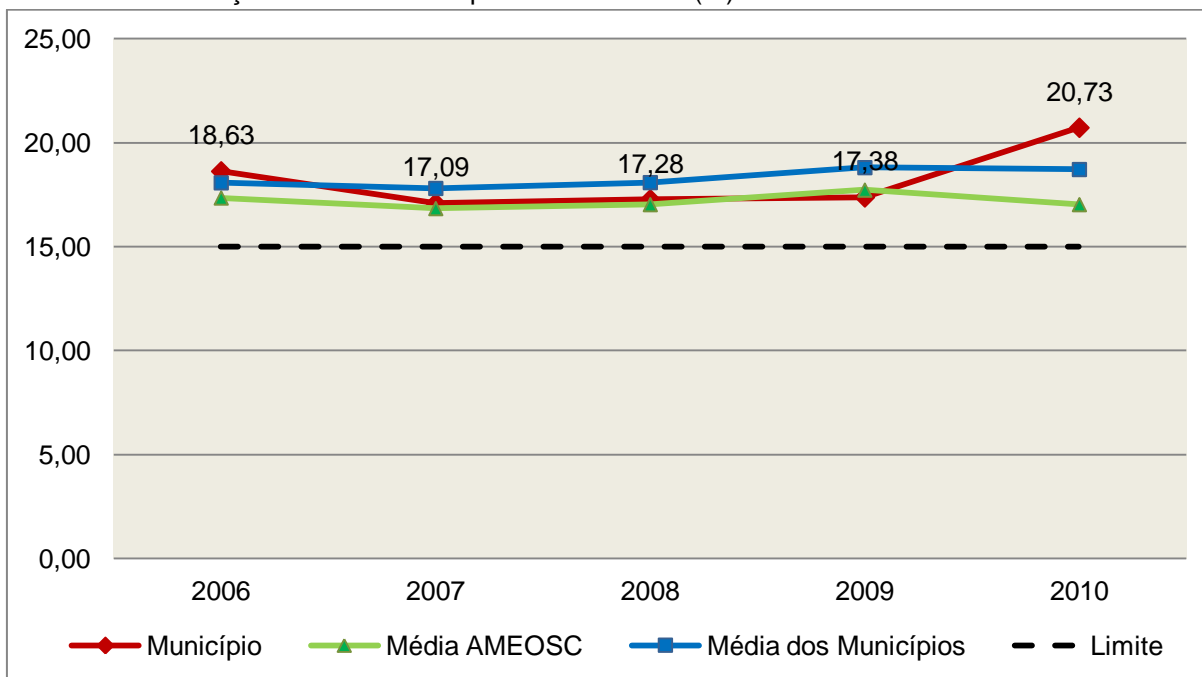
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.155.723,01**, correspondendo a um percentual de **20,73%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

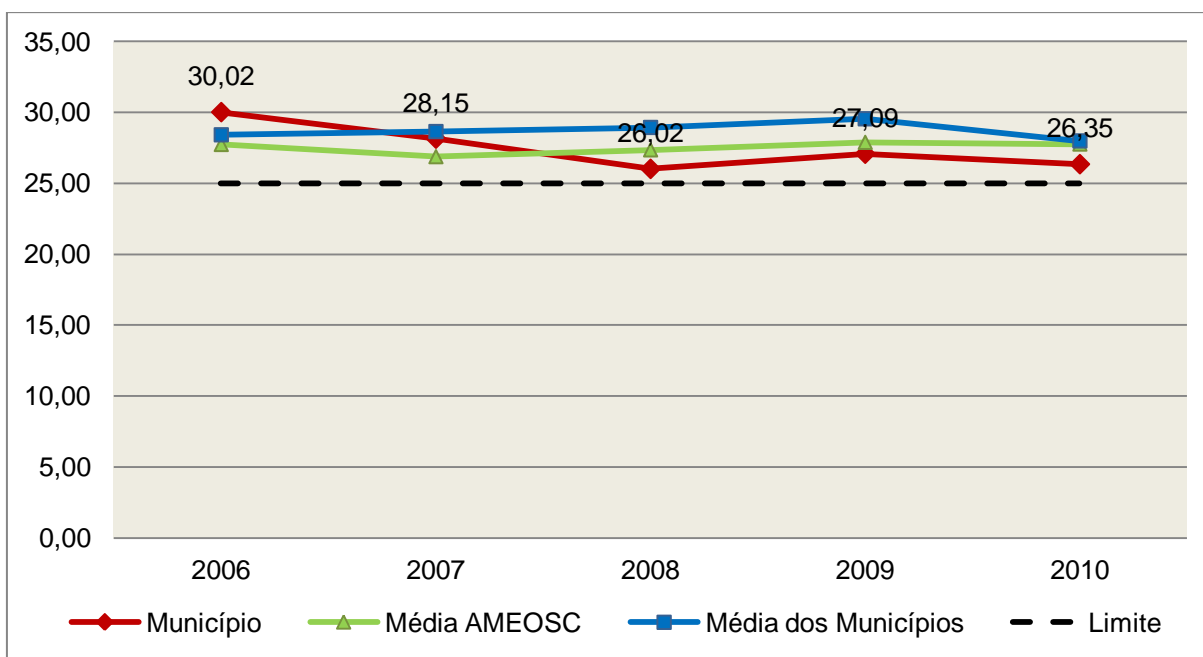
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.400.232,40	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	976.485,21	9,39
Educação Infantil (12.365)	976.485,21	9,39
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.778.390,03	26,71
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	2.778.390,03	26,71
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	813.826,39	7,83
(-) Ganho com FUNDEB	190.015,61	1,83
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.736,80	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.740.296,44	26,35
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.600.058,10	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	140.238,34	1,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.740.296,44** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,35%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 140.238,34**, representando **1,35%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Iporã do Oeste** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

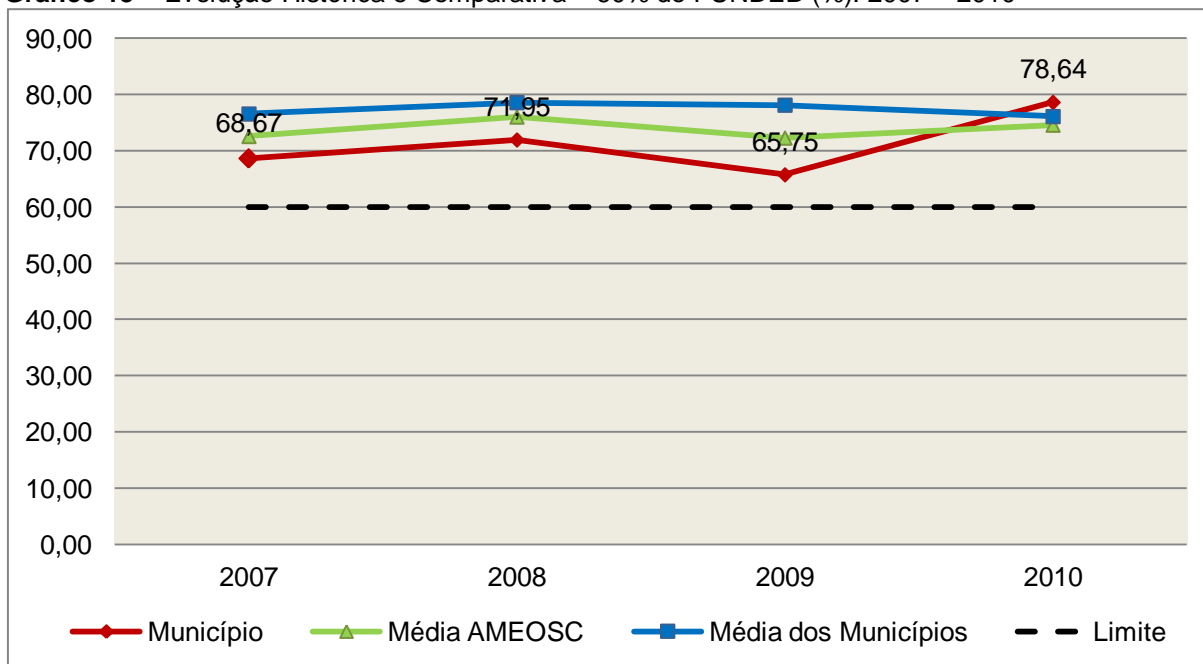
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.060.944,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	10.736,80
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.071.681,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.243.009,00
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (*)	1.629.094,30
Valor Acima do Limite	386.085,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

(*) Total Apurado pelo Sistema e-sfinge – Despesas empenhadas na Fonte 18, grupo de destinação 1 e 2 (Fls. 571 a 583 dos Autos).

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.629.094,30**, equivalendo a **78,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

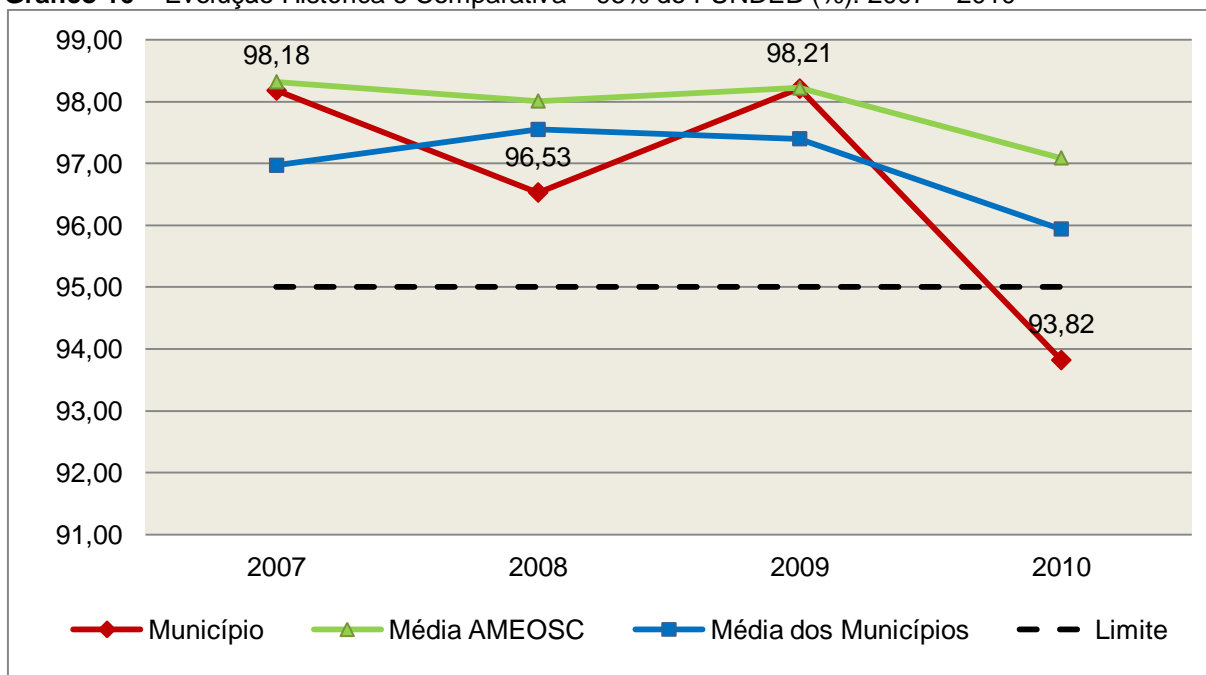
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.071.681,67
95% dos Recursos do FUNDEB	1.968.097,59
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.943.584,82
Valor Abaixo do Limite	24.512,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, análise técnica e Apêndice 2.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.943.584,82**, equivalendo a **93,82%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Iporã do Oeste reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório nº 4641/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 5.2.2, limite 2)

Nesta Reinstrução o Responsável apresentou a seguinte justificativa:

I) A Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, no exercício de 2010 pagou despesas empenhadas:

- a) No vínculo 011800 o valor de R\$ 1.625.194,30,
- b) no vínculo 011900 o valor de R\$ 464.996,90,
- c) no vínculo 011815 o valor de R\$ 3.900,00,
- d) no vínculo 011915 o valor de R\$ 2.495,07,

Estas despesas perfazem o total de R\$ 2.096.586,27 conforme demonstrado no documento em anexo na página 20, subtraindo o valor de R\$ 121.486,36 (Apêndice 1, página 38 do Relatório) totaliza R\$ 1.975.099,91.

Este valor de R\$ 1.975.099,91 representa 95,33% da recita do retorno do FUNDEB somados os rendimentos cujo valor total é de R\$ 2.071.681,67.

Desta forma resta cumprido o que determina o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007. (Folhas 658 a 679 dos Autos)

Considerações da Instrução:

Pelas Justificativas apresentadas, percebe-se que o Responsável quer considerar para efeito de cumprimento do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, o montante total das despesas empenhadas nas Fontes de Recursos 18 e 19, Grupos de Destinação 1 e 2 (R\$ 2.096.586,27). Porém, se faz necessário analisar alguns dados para elucidação desta questão.

Primeiramente, conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada que integra o Balanço Consolidado remetido a este Tribunal, apura-se que a Unidade recebeu de Transferências de Recursos do FUNDEB, o valor total de R\$ 2.060.944,87, que somado aos Rendimentos de Aplicação Financeira desses Recursos no exercício de 2010: R\$ 10.736,80, chega-se ao montante de R\$ 2.071.681,67 de Recursos Financeiros disponíveis. Portanto só por essa simples análise, já verifica-se que a Prefeitura empenhou a mais nas Fontes 18 e 19 do que recebeu do FUNDEB.

Além disso, verifica-se pelo Balancete do Razão que a conta bancária do FUNDEB, apresenta um saldo devedor de R\$ 6.610,49, que descontado do montante antes apurado de recursos financeiros disponíveis (R\$ 2.071.681,67), chega-se ainda a um valor menor de disponibilidade financeira R\$ 2.065.071,18, que poderiam ter sido empenhadas naquelas Fontes (18 e 19) e conseqüentemente consideradas como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Assim, constata-se que não havia disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB suficientes para pagamento de todas as despesas empenhadas nas Fontes 18 e 19, evidenciando um descontrole contábil de acompanhamento dos empenhos alocados nestas Fontes de Recursos, sem a respectiva cobertura financeira.

Entretanto, verificou-se que todas as despesas empenhadas nas fontes 18 e 19, foram liquidadas e pagas no exercício, transparecendo que a Unidade utilizou recursos de outras fontes para estes pagamentos, quando o correto seria a administração municipal ter tomado providências no sentido de realocar as fontes financiadoras destas despesas descobertas, providenciando alteração na fonte dos respectivos empenhos.

Para maior elucidação do assunto sobre o controle da destinação de recursos, cabe destacar parte da matéria apresentada no XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal – 2010, páginas 79 a 98:

Da Lei de Responsabilidade Fiscal, cite-se o parágrafo único, do art. 8º, conforme segue:

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

E ainda, o inciso I, do art. 50, in verbis:

A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Neste sentido, são oportunas as palavras de Nilton de Aquino Andrade (2007, p. 135):

Para atender a essa demanda, a contabilidade deve evidenciar controles que permitam ao usuário da informação **obter índices de aproveitamento e cumprimentos dos ditames legais quanto às fontes e vínculos**. Deverá ainda ser capaz de **emitir relatórios que relacionam o ingresso do recurso vinculado com sua aplicação**, de forma a prestar contas isoladas de cada convênio ou fonte, assim como demonstrar a contrapartida aplicada por meio de recursos ordinários, e ainda evidenciar todos os gastos conforme cada legislação pertinente. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto que o controle da disponibilidade de recursos deve ser apurado por tipo de recurso, evidenciando seu ingresso e aplicação, permitindo desta forma o acompanhamento da aplicação de cada recurso que ingressou nos cofres públicos, em obediência ao princípio da transparência dos gastos públicos. Neste sentido **não se pode simplesmente empenhar a despesa numa fonte e pagar com outra.**

Cabe ainda relatar que conforme Apêndice 1 deste relatório, do total dos recursos financeiros disponíveis do FUNDEB, que poderiam ter sido utilizados no exercício de 2010 (R\$ 2.065.071,18), foi deduzido a importância de R\$ 121.486,36, de despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, pagas indevidamente com recursos do FUNDEB (Fontes 18 e 19, Grupos de Destinação 1 e 2). Assim, apurou-se o valor de R\$ 1.943.584,82 de despesas a serem consideradas no cálculo de FUNDEB, que equivale a 93,82% (Ver Apêndice 2 deste Relatório).

Diante de todo o exposto, fica mantida na íntegra a restrição.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 44.341,53**, mediante abertura de crédito adicional, dentro do 1º trimestre, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

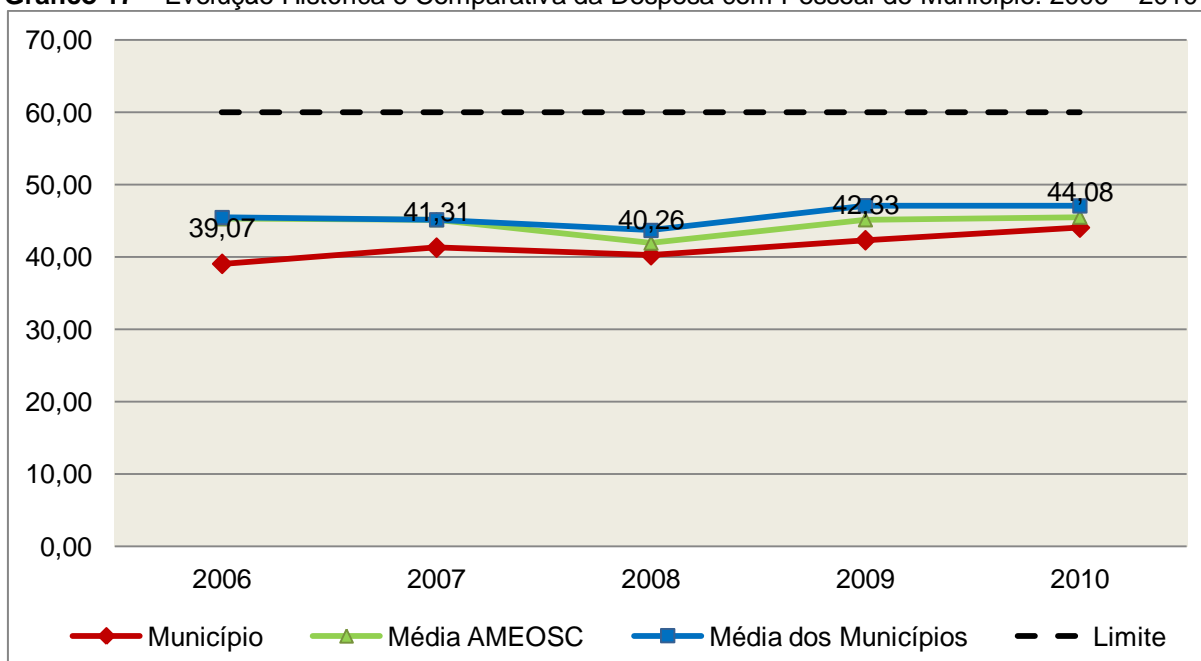
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.193.886,30	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.916.331,78	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.460.891,72	41,39
Pessoal e Encargos	5.460.891,72	41,39
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	364.584,54	2,76
Pessoal e Encargos	364.584,54	2,76
Total das deduções das despesas com pessoal*	9.865,01	0,07
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.815.611,25	44,08
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.100.720,53	15,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **44,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Iporã do Oeste, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

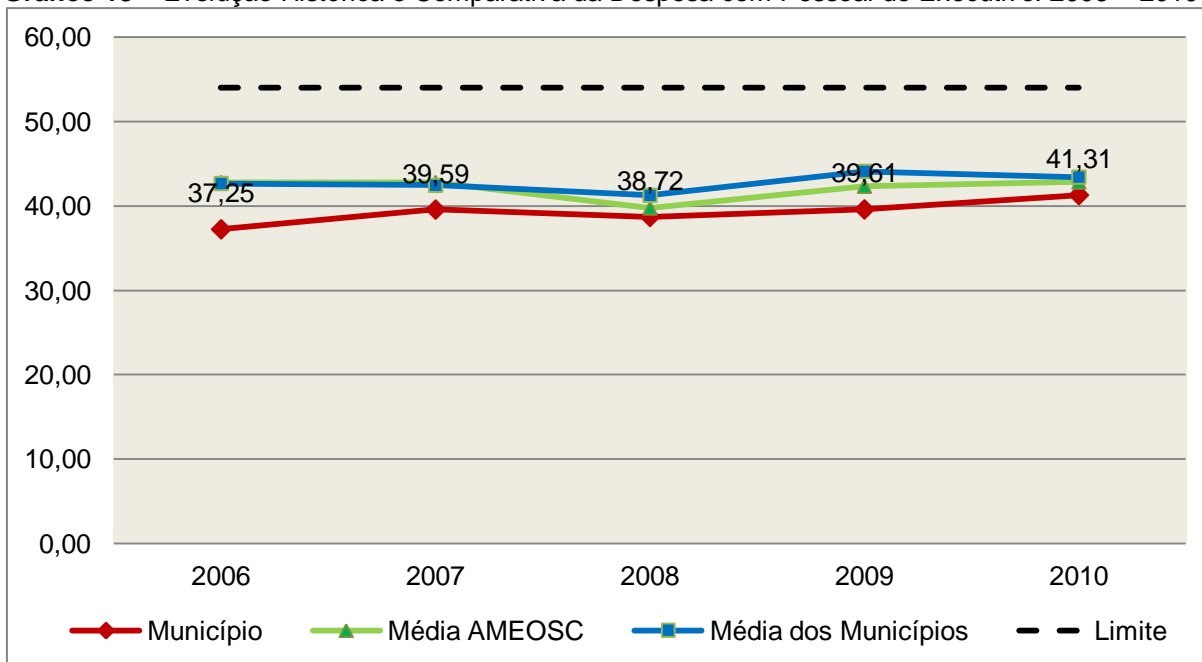
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.193.886,30	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.124.698,60	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.460.891,72	41,39
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	9.865,01	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.451.026,71	41,31
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.673.671,89	12,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **41,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

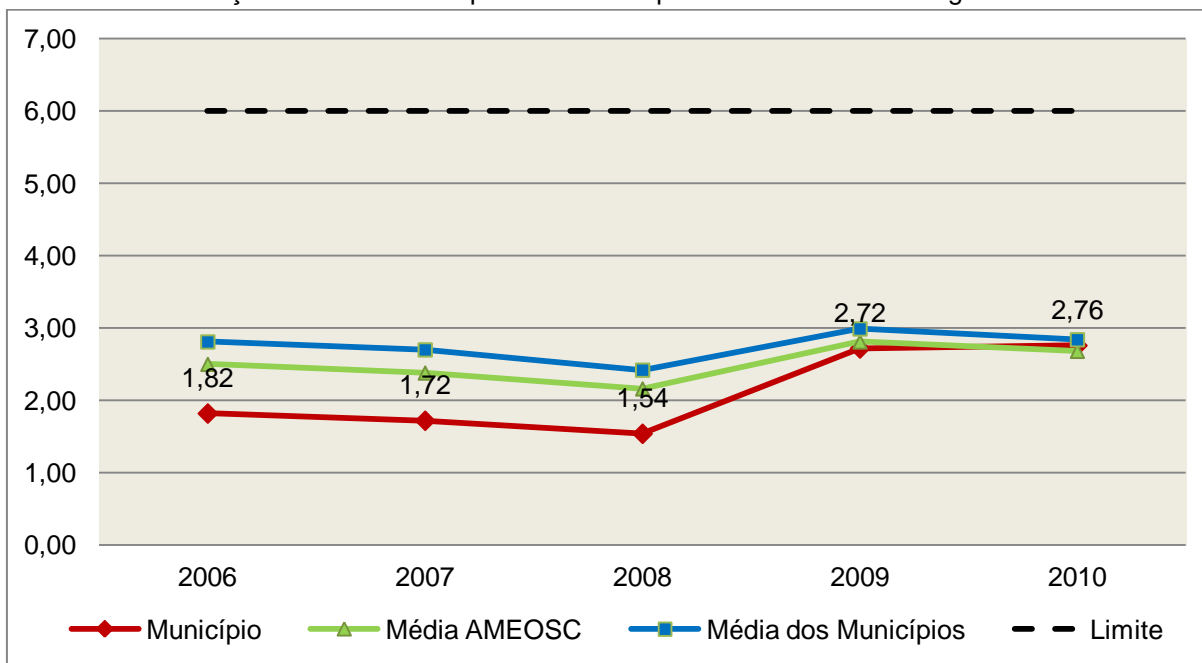
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.193.886,30	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	791.633,18	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	364.584,54	2,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	364.584,54	2,76
Valor Abaixo do Limite (6%)	427.048,64	3,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Iporã do Oeste, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	832/2002, de 20/05/2002					
RESPONSÁVEL	Jane Maria Forcellini			ATO DE NOMEAÇÃO	Portaria nº 226/2004, de 01/07/2004	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.	
01/04/2010	22/06/2010	28/07/2010	29/09/2010	01/12/2010	05/05/2011	

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança

e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de IPORÃ DO OESTE, constata-se que a despesa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (R\$ 88.717,41, fl. 96) representa 0,79% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 11.171.160,41, fl. 230).

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 539 a 558 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 612 a 615.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (Fls. 551 e 552) relativa as metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e que deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, em **desacordo** ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares (R\$ 30.882,55, fl. 539) representa 34,81% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

[...]

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de R\$ 18.572,31, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.730.820,32) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 12.024.903,96), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 10.275.511,33), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.
- 8.2. Divergência, no valor de R\$ 182.403,65, entre o saldo para o exercício seguinte do Balanço Financeiro do exercício anterior – Anexo 13 (R\$ 2.759.097,98) e o saldo do exercício anterior do mesmo demonstrativo do exercício atual (R\$ 2.576.694,33), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64.
- 8.3. Divergência, no valor de R\$ 50.941,26, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 326.903,86) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 275.962,60), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 119.631,53
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.575.623,40
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,73%
4.2) Ensino	25,00%	26,35%
4.3) FUNDEB	60,00%	78,64%
	95,00%	93,82%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	44,08%
b) Poder Executivo	54,00%	41,31%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,76%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Iporã do Oeste**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
 - 1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.943.584,82**, equivalendo a **93,82%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 24.512,77**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).
 - 1.2. Divergência, no valor de R\$ 18.572,31, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.730.820,32) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 12.024.903,96), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 10.275.511,33), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).
 - 1.3. Divergência, no valor de R\$ 182.403,65, entre o saldo para o exercício seguinte do Balanço Financeiro do exercício anterior – Anexo 13 (R\$ 2.759.097,98) e o saldo do exercício anterior do mesmo demonstrativo do exercício atual (R\$ 2.576.694,33), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (item 8.2).

- 1.4. Divergência, no valor de R\$ 50.941,26, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 326.903,86) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 275.962,60), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (item 8.3).
- 1.5 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 08/11/2011.

ANTONIO CESAR MALICESKI
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo
Em 08/11/2011

SONIA ENDLER
Coordenador de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Folha 568 dos Autos): - Fonte 23-Transf.de Convênios Saúde - R\$ 117.000,00; - Fonte 64-Atenção Básica - R\$ 83.507,24; - Fonte 65-Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hosp. - R\$ 73.311,10; - Fonte 66-Vigilância em Saúde - R\$ 31.407,16; - Fonte 67-Assist. Farmacêutica Básica - R\$ 58.058,47; - Fonte 71-Outros Recursos do Fundo Nac. de Saúde - R\$ 636.040,79	999.324,76
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Folha 569)	214,41
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	999.539,17

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (Folhas 562, 563 e 566): - Fonte 22-Transf.de Convênios Educação - R\$ 91.665,00; - Fonte 24-Transf.de Covênios Outros - R\$ 30.004,00; - Fonte 58-Salário Educação - R\$ 64.460,39	186.129,39
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil: - Programa 12.365.0009 – Alimentação Escolar Suplementar	24.168,10
Despesas com Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental (Fls 562 a 567): - Fonte 22-Transf. de Convênio Educação - R\$ 196.850,37; - Fonte 58-Salário Educação - R\$ 115.001,95; - Fonte 59-PDDE (Educ. jovens e adultos) - R\$ 216,00; - Fonte 61-PNATE - R\$ 113.616,96	425.685,28
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Apêndice 1)	121.486,36
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental: - Programa 12.361.0009 – Alimentação Escolar Suplementar - R\$ 55.697,26; - Programa 12.366.0009 – Alimentação Escolar Suplementar(Ed. jovens e adult) - R\$ 660,00	56.357,26
Total das deduções das despesas com Educação Básica	813.826,39

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	9.865,01
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	9.865,01
Total das deduções das despesas com pessoal	9.865,01

APÊNDICE 1

DESPESAS EXCLUÍDAS POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PAGAS INDEVIDAMENTE COM RECURSOS DO FUNDEB (R\$ 121.486,36)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Grupo de Destinação de Recursos: |1 |2

Especificação Fonte de Recurso: =19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
19	5922	27/09/2010	CIRINEU BACK ME		37,50	37,50	37,50	REFERENTE AQUISICAO DE 01 TROFEU,01 ADESIVO AUTO COLANTE,01 RAMO. P/PREMIAÇÃO NAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E DINAMICAS DESENVOLVIDAS C/ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA.
19	5798	20/09/2010	CIRINEU BACK ME		338,40	338,40	338,40	REFERENTE AQUISICAO DE 09 TROFEUS,09 ADESIVO AUTO COLANTE,09 RAMO P/PREMIAÇÃO ATIVIDADES EDUCATIVAS E DINAMICAS DESENVOLVIDAS COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA ATRAVES DA MUSICA.
19	53	04/01/2010	INST. HOSP. BEN. N. SENHORA DAS MERCES	082009000006	11.980,92	11.980,92	11.980,92	EMPENHO GLOBAL REFERENTE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO C/ÁREA DE 1.968,71M2 P/INSTALAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, CFE.RATEIO CORRESPONDENTE AO SETOR DA EDUCAÇÃO, PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2010 .
19	76	04/01/2010	IRMAOS HILGERT LTDA	142007000001	24.672,63	24.672,63	24.672,63	EMPENHO GLOBAL REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA 10.869KM DO TRANSPORTE DE ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PARA O ANO LETIVO DE 2010. TRAJETO N. 12
19	1078	03/03/2010	SOCIEDADE RADIO PEPERI LTDA.	012010000006	17.500,00	17.500,00	17.500,00	EMPENHO GLOBAL REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM EMISSORA AM/FM, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E COMUNICAÇÃO EM GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE/SC.
19	84	04/01/2010	TRANSPORTES COLETIVOS DMP LTDA - ME	142007000001	32.557,07	32.557,07	32.557,07	EMPENHO GLOBAL REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA 7.699KM TRAJETO N.07 E 5.558KM TRAJETO N.14 DO TRANSPORTE DE ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PARA O ANO LETIVO DE 2010.
19	74	04/01/2010	TRANSPORTES MALDANER LTDA ME	142007000001	8.676,50	8.676,50	8.676,50	EMPENHO GLOBAL REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA 8.267KM DO TRANSPORTE DE ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PARA O ANO LETIVO DE 2010. TRAJETO N. 13

19	<u>61</u>	04/01/2010	TRANSPORTES PINHAL LTDA ME	<u>142007000001</u>	25.565,10	25.565,10	25.565,10	EMPENHO GLOBAL REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA 10.065KM DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PARA O ANO LETIVO DE 2010. TRAJETO N .02
19	<u>5164</u>	19/08/2010	VIVO S/A	<u>082010000020</u>	158,24	158,24	158,24	EMPENHO GLOBAL REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES- ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL, PLANO CORPORATIVO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 25 APARELHOS MOVEIS EM REGIME DE COMODATO.

TOTAL R\$ 121.486,36

APÊNDICE 2

APURAÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS A SEREM CONSIDERADAS NO CÁLCULO DO FUNDEB – ITEM 5.2.2 (QUADRO 16)

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010	2.060.944,87
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	10.736,80
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fls. 603 dos Autos)	6.610,49
(-) Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, pagas indevidamente com Recursos de FUNDEB (Apêndice 1)	121.486,36
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010	1.943.584,82